



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HMUE 036/2024

RESUMO DO CONTRATO	
Serviços	Coordenação do Departamento de Ensino e Pesquisa
Objeto	Descritos na Cláusula 1
Responsável	Leonardo Ramos Nicolau da Costa
Condições de pagamento	10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Preço	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais
Reajuste	Conforme negociação expressa, mediante termo aditivo.
Prazo de vigência	INDETERMINADO
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESP
Data de início	28/05/2024
Foro	Ananindeua - PA
Rescisão	30 (trinta) dias

CONTRATANTE

Nome / Filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CNPJ/MF	23.453.830/0029-70
Endereço	Rod Br 316, Km 03, s/n, Guanabara, Ananindeua/PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente. CPF: nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	MOVEN - MOVIMENTO E ENSINO LTDA
CNPJ/MF	46.955.454/0001-17
Endereço	Av Governador José Malcher, 153, sala 12, Nazaré – Belém/PA
Representante	Leonardo Ramos Nicolau da Costa – CPF: 375.242.912-72



OBJETIVO

1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo relacionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE:
 - 1.1. Coordenar as atividades de Ensino e Pesquisa no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, subordinado diretamente à Diretoria Técnica.
 - 1.2. Coordenar eventos científicos voltados para a capacitação, formação e promoção científica de residentes e acadêmicos do hospital, podendo ser em parceria com Assessoria de Comunicação, Equipe de Humanização e demais Coordenações, além de instituições de ensino conveniadas.
 - 1.3. Promover o intercâmbio de ensino e pesquisa com entidades congêneres nacionais e internacionais.
 - 1.4. Organizar e manter o acervo bibliográfico, documentação científica e registros de trabalhos acadêmicos produzidos por colaboradores, estagiários e estudos científicos de profissionais que tenham sido aprovados pelo Departamento de Ensino e Pesquisa e pela diretoria do hospital.
 - 1.5. Apoiar a produção científica de pesquisadores vinculados às pesquisas institucionais do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
 - 1.6. Desenvolver programas e projetos que visem à obtenção de material didático pedagógico para o Departamento de Ensino e Pesquisa através de ações isoladas do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e/ou em parceria com instituições públicas e/ou privadas de incentivo científico e cultural.
 - 1.7. Identificar as necessidades de ensino e pesquisa nas diversas áreas do hospital.
 - 1.8. Estimular a realização de pesquisas científicas, no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
 - 1.9. Assessorar e supervisionar os interesses quanto à elaboração e execução de projetos e quanto à divulgação dos resultados nos meios científicos e acadêmicos.



- 1.10. Examinar e dar parecer sobre os projetos de pesquisa que forem submetidos ao Departamento de Ensino e Pesquisa do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para posterior encaminhamento ao Comitê de Ética e Pesquisa competente.
- 1.11. Coordenar a manutenção do cadastro das pesquisas em andamento, concluídas, publicadas e não publicadas, disponibilizando como fonte de consulta aos interessados, garantindo o sigilo ético.
- 1.12. Discutir com as demais Coordenações, programas de ensino e pesquisa de interesse às áreas.
- 1.13. Coordenar em conjunto com a COREMU e COREME do hospital as atividades dos Programas de Residências Médicas, Multiprofissional e Uniprofissional vinculados ao hospital ou externos ao mesmo.
- 1.14. Supervisionar as atividades de ensino desenvolvidas no HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 1.15. Avaliar periodicamente o andamento dos estágios no HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- 1.16. Autorizar as visitas técnicas solicitadas por instituições de ensino.

REAJUSTE E PAGAMENTO

2. Reajuste será realizado conforme previsto no quadro resumo.
3. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
4. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.



PRAZO

5. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
6. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

7. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional.
8. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.



9. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PGR ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

10. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
11. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
13. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

14. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
16. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Pagar o preço combinado.
18. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.
19. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que sejam adotadas as providências que cada caso requerer, inclusive substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços ora contratados.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
21. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
22. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
23. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
24. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações

- relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
25. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
26. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
27. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

28. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
29. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
30. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
31. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes



deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação esta regra.

FORO

32. As partes elegem o foro de Ananindeua/PA para solução de litígios.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 07/08/2024 16:03:25 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência

José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
Leonardo Ramos Nicolau da Costa
CPF: ***.242.912-**
Data: 08/08/2024 16:04:24 -03:00

DigiForte

MOVEN - MOVIMENTO E ENSINO LTDA

Leonardo Ramos Nicolau da Costa

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 07/08/2024 15:54:16 -03:00

DigiForte

Marcelo Azevedo Costa

CPF 519.341.594-68

Nome

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 685Y7-4YXDL-6T94N-KPB2V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 07/08/2024 15:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
cVZricnsbZgWNNgult2X3zAerfJfunbfNv9kGUkRBrw=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 07/08/2024 16:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Leonardo Ramos Nicolau da Costa (CPF ***.242.912-**) em 08/08/2024 16:04 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.254	Lat: -1,392481	Long: -48,420118
	Precisão: 49 (metros)	
Autenticação	leorcosta@gmail.com	
Email verificado		
r8ZE1CWBuJK6aFcpK2rLf5JheiUGZ3fAKLjVZ6FeEgg=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/685Y7-4YXDL-6T94N-KPB2V>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>